

PUBLICADO EM: 17/11/2025

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1225



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 150, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional em alusão ao Dia da Consciência Negra, data dedicada à reflexão, valorização da igualdade racial e promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a adoção de ponto facultativo na sexta-feira, 21 de novembro, contribui para a organização das atividades administrativas, reduzindo custos operacionais e permitindo planejamento mais eficiente dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado do dia 20 de novembro, alusivo ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao funcionamento das unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a saber: Saúde (atendimento de urgência e emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

§1º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

§2º Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;

§3º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§4º - Conforme Lei Municipal nº 357, de 25 de março de 2023, em seu Art. 9º, o atendimento em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

17 de novembro de 2025.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão